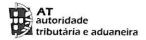
SEGUNDA-FEIRA, 17 OUTUBRO 2016



Municipio de Tabua

NIF: 506806944

Você está aqui

Início

Os Seus Serviços

Entregar

Registar Taxas

Taxa Municipal

Taxa Municipal inserida com sucesso para o Município de TABUA.

TAXA	S VIGENTES DO	MUNICÍPIO DE TAB	UA .
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2016	AN ATTE MANUEL SE	0,300	0,80

nis f	JRIGO DE TAXAS	DO MUNICÍPIO DE	TABUA
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2015	*	0,300	0,80
2014	*	0,300	0,80
2013	0,500	0,300	0,80
2012	0,500	0,300	0,80
2011	0,500	0,300	0,80
2010	0,500	0,300	0,80
2009	0,500	0,300	0,80
2008	0,600	0,300	0,80
2007	0,600	0,300	0,80
2006	0,600	0,300	0,80
2005	0,600	0,300	0,80
2004	0,600	0,300	0,80
2003	0,600	0,300	0,80
2002	1,000	0,300	0,80
2001	1,000	0,300	0,80
2000	1,000	0,000	0,80
1999	1,000	0,000	0,80
1998	1,000	0,000	0,80
1997	1,000	0,000	0,80
1996	1,000	0,000	0,80
1995	1,000	0,000	0,80
1994	1,300	0,000	0,80
1993	1,300	0,000	0,80
1992	1,300	0,000	0,80
1991	1,300	0,000	0,80
1990	1,200	0,000	0,80
1989	1,100	0.000	0,80

Comunicado en 17/10/2016 7e'us Lup.

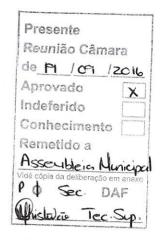
Poderá também estar interessado em:

Consultar > Taxas > Taxas do Município

Dansa Andrad







PROPOSTA

- 1. Fixação das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
- 2. Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.

O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e posteriores alterações, define as taxas do imposto a aplicar, devendo os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar as mesmas. As taxas aprovadas têm de ser comunicadas à DGI até ao dia 30 de novembro de cada ano.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %;
- b) (Revogada) Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro;
- c) Prédios urbanos de 0,3 % a 0,45 %.

As taxas aprovadas em 2015, na Reunião de Câmara de 11 de setembro, foram as seguintes:

	Limites em vigor (artigo 112.º)		
	min	máx	Aprovadas
Prédios Urbanos	0,3%	0,45%	0,3%
Prédios Rústicos	0,8%	0,8%	0,8%

Assim, proponho que seja aplicada a taxa mínima de 0,3 %, para os prédios urbanos e a taxa de 0,8 % para os prédios rústicos.

 \bigcirc

O não cumprimento do prazo de comunicação implica a aplicação das taxas mínimas.



2.

Com a publicação da LOE de 2016, foi aditado o artigo 112.º-A do Código do IMI dando possibilidade aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, de:

- fixar uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregrado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Ded <mark>u</mark> ção fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere.

Assim, proponho que sejam aplicadas as reduções das taxas constantes do n.º 1 do artigo 112º.-A do Código do IMI.

A presente proposta terá que ser aprovada em Reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Tábua, 9 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro



MINUTA DA ATA N.º 18/2016

Reunião Pública de 19 de setembro de 2016

Local:

Salão Nobre dos Paços do Concelho

Inicio: IL h LC m

Presidente:

Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Sra. Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo

Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura

Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto

Sra. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Faltaram por motivo justificado:	
	The state of the s
Faltaram por motivo não justificado:	
	The state of the s







que se dá por reproduzido, dando conhecimento, da existência de uma taxa municipal de direitos de passagem, prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, a aprovar anualmente por cada município e determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município.

Colocado o assunto à consideração a Câmara foi deliberado por contra e cont

Relativamente à votação da presente deliberação, abstiveram-se o Senhor Vereador, Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Dra. Maria do Rosário Fonseca, apresentado a seguinte declaração de voto: "Abstêm-se por considerarem que não estão reunidos os elementos que permitam tomar uma decisão conscienciosa, nomeadamente, no que se refere à previsão de receita que poderia advir da cobrança da referida taxa e ao impacto da referida cobrança sobre os munícipes".

7. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI;

Deliberação n.º <u>265</u> - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma Proposta, que se dá por reproduzida, respeitante à fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), previstas no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao próximo dia 30 de novembro,





CÂMARA MUNICIPAL

cuja fixação é a seguinte: taxa de 0,3 % a 0,45% a aplicar aos prédios urbanos e a taxa de 0,8 % a aplicar aos prédios rústicos.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por <u>Unconsidecke</u>, com <u>T</u> votos a favor, <u>O</u> votos contra e <u>O</u> abstenções, aprovar a taxa mínima de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos e a taxa de 0,8% a aplicar aos prédios rústicos, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação n.º 266 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi igualmente presente na referida Proposto a fixação de uma taxa de redução, que decorre do artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do IMI, aditado pela LOE de 2016, a aplicar no caso de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do mesmo a 31 de dezembro, a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Direcção-Geral de Impostos, até ao próximo dia 30 de novembro, nas percentagens constante na tabela seguinte:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Apreciado o assunto e tendo em consideração as alterações legais ao CIMI, a Câmara deliberou por <u>unanimidade</u>, com <u>7</u> votos a favor, <u>0</u> votos contra e <u>0</u> abstenções, aprovar a redução de IMI, de acordo com a Proposta apresentada, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.







12. RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA:

Deliberação n.º 275 - Presentes o relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) do concelho de Tábua e a informação n.º 52/2016, da Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, que se dão por reproduzidos.

- Aprovar o REOT apresentado;
- Submetê-lo a um período de discussão pública com duração de 30 dias;
- Submetê-lo, acompanhado do relatório da discussão pública, à apreciação da Assembleia Municipal.

E, eu Liliana Maria Tenseca Costovão, Teorica Superior em substituição da Secretária do Órgão a redigi e a subscrevi.

O Presidente da Câmara,



15/16



Os Vereadores:	Ana Paule des Sents Faux New
	Minen Sand Whien on She low
	catia somia santos Figuriado
	Jose Acard of Cook from of Africa
	Nobomf, Ahrsomehy Pint.
	Cata Cosreditizapo





<u>CERTIDÃO</u>

Dr. Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia, Presidente da Assembleia Municipal de
Tábua:
CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua Sessão Ordinária de vinte
e três de setembro de dois mil e dezasseis, tomou uma deliberação do seguinte teor:
Extrato da Minuta da Ata n.º 4
II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
() 9. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A
APROVAR EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL E REDUÇÃO DA TAXA DE IMI/APROVAÇÃO:
Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente uma Proposta do
Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 09 de setembro de
2016, que se faz acompanhar da Informação Adicional - Redução da Taxa de IMI -
Comunicação AT, datada de 13 de setembro de 2016, da Técnica Superior da Secção de
Contabilidade e Faturação, Dra. Marisa Andrade, assim como, da Minuta da Ata n.º
18/2016, no que diz respeito às deliberações n.ºs 265 e 266 tomadas na Reunião Pública
da Câmara Municipal de 19 de setembro de 2016, sobre a fixação das taxas do Imposto
Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º, e 112.º-A,
do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre
Imóveis, na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais
foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão
por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta
própria
Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos
esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação,
pela forma usual de votar, a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida
Loureiro, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis
Da contagem dos votos dos vinte e oito Membros presentes no momento, apurou-se
o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e oito
Para efeitos do previsto no artigo 112.º do Código do IMI, a Assembleia Municipal
aprovou por UNANIMIDADE, aplicar as seguintes taxas:
a taxa mínima de 0,3% aos prédios urbanos;
a taxa de 0,8% aos prédios rústicos

MUNICÍPIO DE TÁBUA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em)	
1	20	
2	40	
3 ou mais	70	

() Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi declarada
por encerrada a Sessão da Assembleia Municipal de Tábua às dezasseis horas e quinze
minutos
Para constar se lavrou a presente Minuta da Ata, tendo sido aprovada por unanimidade, com vinte e nove votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, que foi
redigida pela Técnica Superior, Liliana Marina Fonseca Cristóvão, e que eu, Lúcia Paula da
Costa Cabral, Primeiro Secretário, revi e assino com o Senhor Presidente da Mesa, Dr.
Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia, para efeitos do disposto no artigo 57.º, Anexo I, da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 34.º do Código do
Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7
de janeiro. ()
ESTÁ CONFORME
Assembleia Municipal de Tábua, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois
mil o dozogogio
O Presidente de Assembleja Municipal,

Areia

Dr. Alfredo La